DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Segunda-feira, 02 de maio de 2022 **Ano VIII | Edição nº 1200** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 097

LEI Nº 2.011, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Cheque-Livro aos alunos da rede pública municipal, estadual e particular de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CHEQUE-LIVRO a ser concedido aos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública Municipal de ensino, com o objetivo de incentivar a leitura, a saber:

Parágrafo Único. Alunos da:

1 – Educação Infantil (Etapa I e II);

2 – Ensino Fundamental;

3 – Educação de Jovens ou Adultos (EJA);

4 – Educação Especial – (APAE).

Art. 2º Será concedido um CHEQUE-LIVRO por aluno, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser utilizado exclusivamente para a compra de livros junto às editoras, distribuidoras ou livrarias que participarem da Feira do Livro, sendo vedada a sua troca por dinheiro.

§1° O CHEQUE-LIVRO é nominal e intransferível, devendo, obrigatoriamente, constar o número da matrícula do respectivo aluno.

§2° Os impressos dos CHEQUE-LIVRO conterão o logotipo da respectiva edição da Feira do Livro.

§3° Nos casos em que o custo do Livro for maior que o valor do CHEQUE-LIVRO, o aluno, caso queira, complementará o seu valor.

§4° Nos casos em que o custo do Livro for menor que o valor do CHEQUE-LIVRO, será necessário adquirir outro título literário, até alcançar o valor estabelecido no caput desse artigo.

§5° O valor do CHEQUE-LIVRO definido no caput desse artigo poderá ser atualizado nos anos subseqüentes à entrada em vigor desta Lei, via Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A editora, distribuidora ou livraria que receber o CHEQUE-LIVRO, deverá requerer o seu pagamento junto à municipalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Feira do Livro.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado mediante a apresentação do respectivo CHEQUE-LIVRO e a sua nota fiscal no prazo de até 10(dez) dias após o reconhecimento da despesa.

fls. 098

LEI Nº 2.011, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Art. 4º Fica alterado: Ensino Infantil e Ensino Fundamental constantes da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.976 de 07/12/2021.

Art. 5º Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais para custear as despesas, no valor total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), para cobertura de despesas com ações do "Cheque-Livro" com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020602 Ensino Infantil

12 365 0160 Ensino Infantil

12 365 0160 2017 0000 Operação e Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R$11.140,00

Fonte: 001.00- Recursos Federais

Vínculo: Recurso Próprio

Local: 02 06 03 Ensino Fundamental

12 361 0150 Ensino Fundamental

12 361 0150 2018 0000 Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... R$43.860,00

Fonte: 0.02.00 - Recursos Federais

Vínculo: Recurso Próprio

Art. 6º O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit de exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de abril de 2022.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

fls. 099

LEI Nº 2.012, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Concede revisão geral anual aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Concede revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, aos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica definido, em **10,061130%,** referente ao índice total do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2021 à dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em **1º de maio de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 19 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

fls. 112

DECRETO Nº 3.492, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guará e autorização contida na Lei Municipal nº 1.976, de 07 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, com fundamento na autorização contida na Lei nº 1.976, de 07 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.472,00 (cento e cinqüenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 150.472,00

02.06.03	3.3.90.36.00	12.361.0150.2018	01	220000	178	operação e manutenção do ensino fundamental	2.000,00
02.06.04	3.3.90.39.00	12.363.0154.2019	01	230000	185	operação e manut. do ensino profissionalizante	55.000,00
02.06.06	3.3.90.30.00	12.361.0152.2022	01	220000	201	operação e manutenção do transporte escolar	89.000,00
02.06.06	3.3.90.39.00	12.361.0152.2022	05	220006	205	operação e manutenção do transporte escolar	4.472,00
						TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**150.472,00**

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: -150.472,00

02.05.01	4.4.90.51.00	10.301.0113.1301	01	310000	081	construção de lavanderia central	-148.472,00
02.06.10	3.3.90.39.00	12.364.0156.2023	01	110000	229	transporte estudantes ensino médio e superior	-2.000,00
						TOTAL DA ANULAÇÃO	**-150.472,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fls. 113

DECRETO Nº 3.493, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guará e autorização contida na Lei Municipal nº 1.976, de 07 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, com fundamento na autorização contida na Lei nº 1.976, de 07 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 140.050,00 (cento e quarenta mil e cinqüenta reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 140.050,00

02.06.01	3.3.90.39.00	12.61.0145.2065	01	220000	147	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	129.000,00
02.06.02	3.3.90.30.00	12.365.0160.2017	01	210000	158	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	6.000,00
02.06.06	3.3.90.39.00	12.361.0152.2022	01	220000	391	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.000,00
02.08.02	3.3.90.30.00	08.244.0106.2014	01	110000	348	MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	1.050,00
						TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**140.050,00**

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: -140.050,00

02.06.08	3.3.90.30.07	12.361.0142.2021	02	200003	218	DISTRIB. MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00
02.08.01	3.3.90.30.07	08.244.0106.2013	01	110000	269	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	-130.050,00
						TOTAL DA ANULAÇÃO	**-140.050,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 13 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.501, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 41, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a limpeza de terrenos no âmbito do Município de Guará e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados, conforme segue, os preços públicos dos serviços de limpeza de terrenos de que trata o art. 31, §5º, da Lei Complementar nº 41, de 08 de dezembro de 2005:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR – 4,55 UFMs
1.0	Limpeza de terreno com maquinário	Hora	R$150,00
2.0	Retirada e transporte de entulho	Hora	R$150,00
3.0	Limpeza de terreno manual	Hora	R$150,00

Parágrafo único: Considera-se para formação do preço público dos itens 1.0, 2.0 e 3.0 do presente artigo, os custos relativos a materiais, mão de obra, equipamentos, coleta, transporte, descarte final, notificações, fiscalizações, diligências e demais despesas decorrentes de atos administrativos.

Art. 2º O prazo para cobrança do valor dos serviços objeto do presente Decreto, será de 30 (trinta) dias, contados da data da execução dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.993, de 29 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 29 de abril de 2022.

DECRETO Nº 3.501, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 143

PORTARIA Nº 13.829, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe o arquivamento da Sindicância nº 01/22, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos consignados na Sindicância nº 01/22, referente à Portaria nº 13.711, de 17 de janeiro de 2022, para apuração das condutas da servidora pública municipal Marilucia Célio no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância nos autos do Processo nº 01/22, referente à Portaria nº 13.711, de 17 de janeiro de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Arquivar a Sindicância nº 01/22, em razão do acatamento da Deliberação da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 18 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 144

PORTARIA Nº 13.830, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Designa o servidor José Theodoro Figueiredo Neto, para exercer as funções do emprego, que especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 18 a 24 de abril de 2022, o servidor **JOSÉ THEODORO FIGUEIREDO NETO, RG nº 11.018.713/SSP-SP**, ocupante do emprego permanente de "**TÉCNICO EM ARQUIVO**", lotado na Divisão de Tributação, para, interinamente, responder pelas funções do emprego de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** da titular **MARILDA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA**, em razão do afastamento de saúde da titular, fazendo jus à percepção da diferença do valor do seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 18 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 145

PORTARIA Nº 13.831, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da senhora Elida da Silva Freitas, para o emprego que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a senhora **ELIDA**

DA SILVA FREITAS, RG Nº 45.089.097-1/SSP-SP, CPF Nº 369.195.348-43, PIS Nº 20078142975, aprovada no concurso público nº 001/2016 em 44º lugar, para o emprego permanente de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à referência C1-2A, lotada na EMEB "Diamantino Ribeiro Pereira", Órgão 02.06.03 – Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Gabinete do Prefeito
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

À vista do parecer da Comissão Permanente de Licitações, exarado nas folhas anteriores, que trata da **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS EM RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARÁ E DISTRITO DE PIONEIROS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA,** referente à Tomada de Preços nº 08/22, Processo nº 43/22, que acolho, e decorrido o prazo recursal, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** seu objeto à empresa: **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,** com sede na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Rod. SP-255 km 5, no valor global de R$ 1.166.620,63 (um milhão cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e três centavos) e demais condições oferecida em sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de abril de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

.....